



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 60885/25

ASSUNTO: Início do procedimento com vista à alteração do Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

a) O n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

b) Tendo presente este direito constitucionalmente consagrado e as atribuições municipais nos domínios da ação social e habitação, previstas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Leiria aprovou o Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria, publicado pelo Regulamento n.º 866/2016, na 2.ª série do Diário da República, n.º 174, de 9 de setembro, que implementa o Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria e, em simultâneo, estabelece as condições de concessão de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes e agregados familiares com residência permanente no concelho de Leiria.

c) Durante os nove anos de vigência do sobredito regulamento, o Município de Leiria tem prestado apoio financeiro às famílias com dificuldades no acesso ao mercado de arrendamento privado, auxiliando na reorganização socioeconómica do agregado familiar e promovendo condições de habitabilidade adequadas à dimensão do agregado familiar.

d) Sucede que, no concelho de Leiria, à semelhança do que acontece em todo o território nacional, verifica-se, por um lado, a escassez da oferta no mercado habitacional, quer no centro urbano, quer nos meios rurais, e, por outro, a elevada procura de habitação, fatores que acentuam o valor das rendas praticadas no mercado de arrendamento privado, dificultando o acesso à habitação e o cumprimento de compromissos já assumidos neste âmbito.

e) A par disso, a disparidade entre os rendimentos médios e os preços praticados no mercado de arrendamento habitacional torna a habitação digna uma dificuldade para muitos, sendo os mais afetados os agregados familiares com baixos rendimentos, as famílias monoparentais e os jovens com dificuldades de autonomização, o que contribui para o agravamento das desigualdades socioeconómicas, comprometendo a qualidade de vida de muitas famílias e jovens, e potencia situações de exclusão social.

f) Assim, reconhecendo o Município de Leiria estas dificuldades e considerando o papel fundamental que o apoio à habitação assume no contexto das suas políticas públicas de habitação, revela-se indispensável proceder à alteração do Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria, procurando deste modo dar resposta a um universo mais alargado de beneficiários.

g) Importa referir que o Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria produz efeitos externos, pelo que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo projeto de alteração ao regulamento, de acordo com as disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

h) No que respeita ao procedimento de alteração, e tendo este regulamento eficácia externa, devem



ser observadas as normas procedimentais previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo de destacar, desde logo, que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a alteração do regulamento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º daquele Código.

i) Ademais, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sendo tal poder conferido, através de delegação, a membro do órgão ou a agente dele dependente.

2. Propostas

Em razão dos fundamentos de facto e de direito antecedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Margarida Félix Valentim, com funções atribuídas nos domínios do Desenvolvimento Social e da Habitação Apoiada, conforme despacho n.º 134/2025, publicitado pelo edital n.º 197/2025, ambos de 11 de novembro, para que, caso concorde com o seu teor, sujeite este assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma a que este órgão, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do CPA, delibere:

a) Dar início ao procedimento administrativo para a alteração do Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria;

b) Delegar a direção do procedimento em si, Senhora Vereadora Dr.ª Ana Margarida Félix Valentim;

c) Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a alteração do regulamento, a efetuar mediante requerimento a si dirigido, Senhora Vereadora Dr.ª Ana Margarida Félix Valentim, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou por correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento administrativo;

c) Publicitar o início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria.

À consideração superior.

A trabalhadora



Parecer:	Decisão:
-----------------	-----------------